



**Federação
Mineira de
Automobilismo**

CAMPEONATO MINEIRO DE MARCAS E PILOTOS – TURISMO 1600

REGULAMENTO DESPORTIVO - 2017

CAPÍTULO I (Art. 01): introdução	pág.2
CAPÍTULO II (Art. 02): da organização	pág. 2
CAPÍTULO III (Art. 03): do regulamento particular	pág. 3
CAPÍTULO IV (Art. 04): das inscrições	pág. 3
CAPÍTULO V (Art. 05): dos autódromos	pág. 4
CAPÍTULO VI (Art. 06): da área dos boxes e reabastecimento	pág. 4
CAPÍTULO VII (Art. 07): dos reparos	pág. 5
CAPÍTULO VIII (Art. 08): dos pilotos e classes	págs. 5
CAPÍTULO IX (Art. 09): do calendário	pág. 6
CAPÍTULO X (Art. 10): da duração das provas	pág. 6
CAPÍTULO XI (Art. 11): da pontuação e descarte	págs. 7 a 9
CAPÍTULO XII (Art. 12): da premiação e pódio	pág. 9
CAPÍTULO XIII (Art. 13): da cronometragem	págs. 09 e 10
CAPÍTULO XIV (Art. 14): dos treinos livres	págs. 10
CAPÍTULO XV (Art. 15): da tomada de tempo	págs. 10 a 12
CAPÍTULO XVI (Art. 16): do briefing	pág. 12
CAPÍTULO XVII (Art. 17): da formação do grid de largada	pág. 13
CAPÍTULO XVIII (Art. 18): da largada	págs. 13 e 14
CAPÍTULO XIX (Art. 19): da interrupção e reinício da prova	pág. 14
CAPÍTULO XX (Art. 20): da vistoria técnica/parque fechado	págs. 14 e 15
CAPÍTULO XXI (Art. 21): da pesagem	pág. 15
CAPÍTULO XXII (Art. 22): das reclamações e recursos	pág. 16
CAPÍTULO XXIII (Art. 23): das penalizações em multas	pág. 16
CAPÍTULO XXIV (Art. 24): dos programas horários	pág. 16
CAPÍTULO XXV (Art. 25): da numeração e aspecto dos veículos	pág. 17
CAPÍTULO XXVI (Art. 26): das câmeras de video	pág. 18
CAPÍTULO XXVII (Art. 27): da publicidade	págs. 18 e 19
CAPÍTULO XXVIII (Art. 28 a 53): do regulamento técnico	

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1 - A Federação Mineira de Automobilismo - FMA realizará no ano de 2017, na modalidade Velocidade, a categoria Marcas e Pilotos, , nos termos deste Regulamento.

1.1 – O presente Regulamento obedecerá às normas do Código Desportivo Internacional - CDI/FIA, Código Desportivo do Automobilismo – CDA/CBA e legislação desportiva complementar em vigor.

1.1.1 – Este regulamento e seus adendos têm força de lei desportiva em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação nacional.

1.1.2 – Os adendos desportivos e os considerados de segurança entram em vigor a partir da data determinada nos mesmos, observados os prazos estabelecidos na legislação em vigor.

1.1.3 – Os adendos técnicos entram em vigor 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

1.1.4 – Os adendos somente terão validade quando homologados pela FMA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 - As etapas do Campeonato serão organizadas e supervisionadas pela Federação Mineira de Automobilismo – FMA.

2.1 – As entidades envolvidas no Campeonato serão doravante denominadas:

- a)** Federação Internacional de Automobilismo – FIA;
- b)** Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA;
- c)** Federação Mineira de Automobilismo – FMA;
- d)** Joman Ltda - Promotora;

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO PARTICULAR

Art. 3 - O Regulamento Particular de cada etapa será apresentado pelo PROMOTOR à FMA, de acordo com o local de sua realização, nos termos e prazos estabelecidos no CDA e qualquer alteração somente poderá ser efetuada pelos Comissários Desportivos, através de adendo específico.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4 - O valor das inscrições será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) e o prazo limite para a sua realização será definido nos respectivos regulamentos particulares.

4.1 – No ato da inscrição, além da aceitação do termo de responsabilidade, serão exigidos:

- a)** Apresentação da cédula Desportiva Nacional de 2017 na modalidade Velocidade.
- b)** Pagamento dos valores estabelecidos para inscrição.
- c)** Quitação de quaisquer débitos existentes com o PROMOTOR, FMA e CBA.
- d)** Quitação de eventuais débitos conforme previsto no CDA.
- e)** No caso de dupla de pilotos, deverá ser informado o nome do piloto que fará a Tomada de Tempo, bem como o nome do piloto que largará em cada uma das etapas.

4.1.1 – Após o término do prazo limite para inscrição, estas somente serão aceitas se aprovadas pelos comissários desportivos, mediante acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor original.

4.2 – O piloto, ao assinar a Ficha de Inscrição de cada prova, estará ciente que cumprirá fielmente todos os termos do Código Desportivo do Automobilismo – CDA, deste Regulamento e do Regulamento Particular da Prova. Também se compromete a não recorrer aos poderes públicos de qualquer decisão tomada, mas unicamente aos poderes desportivos, em qualquer hipótese que ocorrer.

CAPÍTULO V

DOS AUTÓDROMOS

Art. 5 - Os eventos do campeonato serão realizados no autódromo de Curvelo-MG.

5.1 – O circuito a ser utilizado será definido pelos correspondentes Regulamentos Particulares e poderá ser:

a) Completo (MISTO);

b) Anel de Velocidade (OVAL);

5.2 – A utilização do autódromo nos dias não constantes do Programa Horário da prova, bem como os seus custos, serão de inteira responsabilidade do PROMOTOR com acerto junto à administração do mesmo e/ou órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA DOS BOXES E REABASTECIMENTO

Art. 6 - A velocidade máxima permitida na área dos boxes é de 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

6.1 – O piloto que não obedecer a este artigo estará sujeito a penalização por parte dos Comissários Desportivos da prova.

6.2 - É terminantemente proibida a utilização de marcha a ré na área dos boxes durante treinos e/ou prova/bateria.

6.3 – A(s) equipe(s) que estiver(em) ocupando um determinado box é a única responsável por este. Portanto, deve cuidar da conservação do mesmo e de todos os equipamentos pertencentes a ele.

6.4 - É terminantemente proibido o reabastecimento com combustível na área dos boxes durante o treino classificatório e prova/bateria.

6.5 – É proibido o reabastecimento com qualquer tipo de fluido (combustível, óleo, água ou qualquer outro tipo de fluido) na pista durante os treinos classificatórios e prova/bateria.

6.5.1 – O piloto que não obedecer ao item anterior estará sujeito a penalização por parte dos Comissários Desportivos da prova.

CAPÍTULO VII

DOS REPAROS

Art. 7 - Sendo necessária a troca de peça lacrada pela vistoria ou qualquer tipo de reparo com quebra do lacre, o piloto deverá previamente comunicar **por escrito** ao Comissário Técnico da prova.

7.1 – Os procedimentos a serem seguidos para a troca do câmbio e do bloco do motor são os constantes nos Art. 32.2.10 e 39.10 do Regulamento Técnico deste Campeonato.

CAPÍTULO VIII

DOS PILOTOS E CLASSES

Art. 8 - A disputa do Campeonato é aberta a todos os pilotos portadores da Cédula Desportiva Nacional de Velocidade, emitida pela CBA e válida para 2017, independentemente da FAU a qual estão filiados, e a quaisquer pilotos estrangeiros portadores de Cédulas dos seus países de origem, válida para 2017.

8.1 – Somente poderão participar dos treinos livres oficiais, tomadas de tempo, warm-up ou prova os pilotos devidamente inscritos, com toda a documentação de posse da secretaria, e sem débito nos termos previstos no Capítulo IV deste Regulamento.

8.2 – O Campeonato será constituído das seguintes classes:

- a) **“A”** – com a participação de pilotos portadores de licença CBA de Velocidade **Máster, PGC”A” ou PGC”B”**;
- b) **“B”**- com a participação de pilotos portadores de licença CBA de Velocidade **PGC”B” ou PC**;
- c) **“Novatos”**- com a participação de pilotos portadores de licença CBA de Velocidade **PGC”B” ou PC**.

8.2.1 – Os pilotos deverão optar pela classe na qual vão participar na primeira etapa em que se inscreverem, sendo vetada a mudança de classe a partir de então.

8.3 - O número máximo de veículos participantes será o definido no Art. 57 do CDA (bem como todos os seus itens).

8.3.1 – Caso o número de inscritos seja superior ao admitido para o circuito, poderão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Dividi-los em baterias classificatórias com duração não superior a 2/3 do previsto para a prova final.
- b) Classificar pelos melhores tempos obtidos nos treinos de classificação.
- c) Classificar pelos melhores tempos obtidos nos treinos livres.
- d) Não será permitida em hipótese alguma a definição do Grid de largada por sorteio.

8.3.2 – O critério a ser adotado deverá constar no regulamento particular da prova.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO

Art. 9 - O Campeonato será constituído de 12 (doze) provas em 6 eventos, sendo duas em cada evento, sendo:

1ª e 2ª provas	04 e 05 de março
3ª e 4ª provas	20 e 21 de abril
5ª e 6ª provas	27 e 28 de maio
7ª e 8ª provas	05 e 06 de agosto
9ª e 10ª provas	07 e 08 de outubro
11ª e 12ª provas	25 e 26 de novembro.

9.1 – As datas SOMENTE poderão ser alteradas por motivo justificado através de adendo divulgado com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e com aprovação da FMA.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10º - Cada etapa terá a duração de 30 (trinta) minutos.

10.1 – Ao serem completados 15 (quinze) minutos do início da etapa, os veículos serão neutralizados por bandeira amarela e intervenção do Safety Car, sendo observadas as disposições contidas no Art. 98 do CDA (bem como todos os seus itens).

10.1.1 – As voltas completadas sob a intervenção do Safety Car serão computadas na classificação final, embora não seja permitida ultrapassagem durante as mesmas.

10.2 – A contagem de voltas será feita por “volta fechada” no circuito e/ou pela linha dos BOXES.

CAPÍTULO XI

DA PONTUAÇÃO E DESCARTE

Art. 11 - O critério de pontuação e descarte será o estabelecido neste capítulo.

11.1 – A pontuação por etapa será feita individualmente por cada classe, observando-se o seguinte critério:

1ª a 08ª Etapas:

COLOCAÇÃO	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
PONTUAÇÃO	20	15	12	10	8	6	4	3	2	1

09ª e 10ª Etapas:

COLOCAÇÃO	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
PONTUAÇÃO	25	20	15	12	10	8	6	4	3	2

11ª e 12ª Etapas:

COLOCAÇÃO	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
PONTUAÇÃO	30	25	20	15	12	10	8	6	4	3

11.2 – Cada classe deverá ter em condições de largada, no mínimo, um grid de 2 (dois) veículos, para que possa ser atribuída pontuação para o campeonato.

11.3 – É permitida a participação de duplas de pilotos no Campeonato, a qual deverá seguir ao estabelecido abaixo:

- a)** Somente pilotos da mesma classe poderão formar dupla;
- b)** Cada piloto deverá conduzir o veículo em uma etapa do evento, sendo vetada a participação de um único piloto nas duas etapas do evento;
- c)** quaisquer penalizações técnicas serão atribuídas à dupla;
- d)** as penalizações desportivas serão aplicadas individualmente, porém eventuais consequências na pontuação do Campeonato serão estendidas à dupla.

e) os critérios sobre pontuação, desfazimento e formação de novas duplas serão definidos em reunião com os pilotos durante a primeira etapa do campeonato, em horário a ser definido pela Federação Mineira de Automobilismo.

11.4 – Somente fará jus à pontuação prevista no item acima (item 11.1) o piloto que completar 75% (setenta e cinco por cento) do número de voltas percorridas pelo vencedor da prova, independentemente de ter recebido a bandeirada de chegada.

11.4.1 – Sempre que 75% (setenta e cinco por cento) do número de voltas resulte em número com decimais (não inteiro) o arredondamento será para o número inteiro anterior.

11.5 - O piloto que largar na pole-position de sua classe receberá uma bonificação de 1 (um) ponto, bem como uma bonificação de 1 (um) ponto para o piloto que obter a volta mais rápida registrada em sua classe, os quais serão computados na classificação do Campeonato.

11.5.1 – Para efeito de pontuação, o detentor da pole-position será o piloto efetivamente posicionado para largar na posição, o que nem sempre corresponde ao detentor da melhor volta da tomada de tempo, em função da aplicação de penalização.

11.6 – Quando da interrupção prevista para 15 (quinze) minutos de prova, prevista no Capítulo X deste regulamento, os pilotos farão jus à seguinte pontuação, por classe:

COLOCAÇÃO	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
PONTUAÇÃO	5	4	3	2	1

11.7 – Correrá em paralelo, um Campeonato por equipes, o qual obedecerá integralmente aos critérios já elencados para calcular e computar os pontos obtidos.

11.8 – Para efeito de pontuação, os pilotos deverão descartar as três etapas em que obtiveram a menor pontuação.

11.9 – Os pilotos excluídos, desclassificados ou que estiverem cumprindo suspensão não receberão qualquer pontuação e não poderão ter esses resultados considerados para descarte.

11.10 – O piloto não tem que estar inscrito na prova para ter direito ao descarte.

11.11 – Serão declarados campeões em suas respectivas classes os pilotos que somarem o maior número de pontos ao final da mesma, observando o critério de descarte previsto neste regulamento.

11.11.1 – Caso dois ou mais pilotos terminem o Campeonato com igual número de pontos, já considerado o critério de descarte previsto neste regulamento, será adotado o seguinte critério de desempate:

- a)** maior número de vitórias;
- b)** maior número de pontos sem descarte;
- c)** maior número de segundos lugares;
- d)** maior número de terceiros lugares;
- e)** maior número de melhores voltas;
- f)** maior número de pole-position;
- g)** sorteio;

11.12 – Somente serão declarados campeões os participantes das classes que tenham participado, observando o critério previsto neste regulamento, de no mínimo 60% (sessenta por cento) das provas previstas.

11.13 – Os resultados das provas e a pontuação do Campeonato somente terão valor após a homologação da FMA e sua publicação.

11.13.1 – Qualquer resultado e/ou pontuação, divulgados por outro meio, não serão considerados válidos.

CAPÍTULO XII

DA PREMIAÇÃO E PÓDIO

Art. 12 – Serão entregues, ao final de cada prova, troféus ou taças aos pilotos que alcançarem as cinco primeiras colocações nas suas classes.

12.1 - Serão entregues troféus ou taças ao vencedor e segundo colocado do Campeonato, em cada classe, em local e data determinados pela FMA.

12.2 – É obrigatória a presença dos pilotos no pódio, ao final de cada prova, devidamente trajados com macacão e sapatilhas. Os mesmos deverão, obrigatoriamente, seguir os procedimentos anunciados pelo mestre de cerimônias.

12.2.1 – O descumprimento dessa regra poderá acarretar ao infrator, a critério dos comissários desportivos, as penalizações contidas no CDA.

CAPÍTULO XIII

DA CRONOMETRAGEM

Art. 13 – A cronometragem das provas deverá ser feita, única e tão somente, por sistema eletrônico com sinal captado por sensor instalado nos veículos.

13.1 – Os sensores são de propriedade do serviço de Cronometragem, sendo obrigatória a devolução, em qualquer situação, ao final dos treinos livres, tomadas de tempo, prova ou quando solicitado pela organização. A fixação dos mesmos nos carros é de responsabilidade única das equipes e/ou pilotos (observando o disposto no Art. 49 do Regulamento Técnico da Categoria).

13.2 – O piloto que não devolver o sensor de acordo com o item 13.1 acima ou com danos causados pelo uso deverá ressarcir à organização o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

13.3 – É obrigatório que a cronometragem forneça os seguintes relatórios:

a) Treinos Livres Oficiais - contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta.

b) Tomada de Tempo – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta.

c) Prova – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação, nº de voltas, tempo total da prova, melhor volta e volta em que foi realizada.

d) Prova – deverá, também, ser emitido o relatório volta a volta, indicando o nº do veículo e o tempo obtido em cada volta, bem como o somatório do tempo total.

e) Prova – deverá, ainda, ser emitido o relatório da classificação quando for determinada a intervenção prevista no Capítulo X deste regulamento.

13.4 – Nos relatórios de cronometragem, deverá ser especificado o nome do piloto que participou da tomada de tempo e da etapa, no caso de participação em dupla.

CAPÍTULO XIV

DOS TREINOS LIVRES

Art. 14 – Somente poderão participar dos treinos livres oficiais os pilotos devidamente inscritos, observadas as regras previstas neste Regulamento.

14.1 – Na semana (7 (sete) dias) que antecede uma prova válida para o Campeonato, ficam proibidos treinos ou quaisquer atividades de pista. Somente a Organização deste Campeonato poderá realizar treinos nesse período, os quais serão abertos a todos os participantes do mesmo.

CAPÍTULO XV

DA TOMADA DE TEMPO

Art. 15 – A Tomada de Tempo será realizada “em grupos”, observadas as disposições contidas no Art. 113 do CDA (bem como todos os seus itens) e neste artigo.

15.1 – Cada veículo terá direito a 1 (uma) volta de aquecimento, 2 (duas) voltas cronometradas e 1 (uma) volta de retorno aos boxes.

15.2 – O veículo que abortar a tomada de tempo durante a volta de aquecimento terá direito a retornar à Tomada de tempo, ao final de todos os participantes da sua classe, quando terá direito a apenas uma volta cronometrada.

15.2.1 – Os veículos que abortarem a Tomada de Tempo em outra situação não terão direito a uma nova tentativa.

15.2.2 – Os veículos que, por motivo de força maior, não se apresentarem para a largada no chamamento do Diretor de Prova terão direito a retornar à Tomada de tempo, desde que autorizados pelos Comissários Desportivos, ao final de todos os participantes da sua classe, quando terão direito a apenas uma volta cronometrada.

15.3 – A ordem de ingresso para a tomada de tempo na primeira etapa será o sorteio, seguindo a ordem por classe, sendo:

1ª : “Novatos”

2ª : “B”

3ª : “A”

15.3.1 – A partir da 3ª etapa a ordem de ingresso na pista para tomada de tempo será a seguinte:

a) Em Primeiro lugar participarão os pilotos da classe “Novatos”, sem pontuação no Campeonato, por ordem definida por sorteio;

b) Em seguida participarão os pilotos da classe “Novatos” de acordo com a classificação invertida do Campeonato;

c) Em seguida serão os pilotos da classe “Novatos” que tiverem abortado a tomada de tempo na volta de aquecimento;

d) Após a classificação da classe “Novatos”, participarão os pilotos da classe “B”, sem pontuação no Campeonato por ordem definida por sorteio;

e) Em seguida serão os pilotos da classe “B” de acordo com a classificação invertida do Campeonato;

f) Em seguida serão os pilotos da classe “B” que tiverem abortado a tomada de tempo na volta de aquecimento;

g) Após a classificação da classe “B” participarão os pilotos da classe “A”, sem pontuação no Campeonato, por ordem definida por sorteio;

h) Em seguida participarão os pilotos da classe “A” de acordo com a classificação invertida do Campeonato;

i) Em seguida serão os pilotos da classe “A” que tiverem abortado a tomada de tempo na volta de aquecimento.

15.4 – No caso de alterações climáticas os Comissários Desportivos poderão determinar que a Tomada de Tempo seja com todos os veículos na pista ao mesmo tempo, com a duração de 15 (quinze) minutos ou conforme determinarem.

15.5 – Em caso de empate no tempo, terá preferência o piloto que primeiro o tenha feito.

15.6 – Se por motivo de força maior não for possível a realização da Tomada de Tempo, as posições no grid de largada serão determinadas por sorteio ou a critério dos Comissários Desportivos.

15.7 – No caso de interrupção não necessariamente será repostado o tempo parado.

15.8 – O piloto que, por qualquer motivo, não participar da Tomada de Tempo será denominado “piloto sem tempo”.

15.9 – O piloto que for penalizado com a perda do tempo de classificação será denominado “piloto penalizado”.

15.10 – O piloto que desrespeitar o estabelecido neste Capítulo será excluído da Tomada de Tempo e denominado “piloto excluído”.

15.11 – O piloto que praticar qualquer atitude antidesportiva poderá ser penalizado a critério dos Comissários Desportivos da prova. Inclusive o piloto que, ao entender dos Comissários Desportivos, andou demasiadamente lento prejudicando um ou mais competidores. Da mesma forma aquele piloto que, ao entender dos Comissários Desportivos, obteve ganho de desempenho por andar propositalmente muito próximo ao carro da frente (situação de “vácuo”).

CAPÍTULO XVI

DO BRIEFING

Art. 16 – É obrigatória a participação de todos os pilotos inscritos e chefes de equipe (esses últimos somente quando convocados) no “Briefing” que será realizado com o Diretor de Prova e Comissários Desportivos em local informado no Regulamento Particular de cada prova.

16.1 – O “Briefing” é reservado exclusivamente aos pilotos inscritos e chefes de equipe, sendo proibida a presença de qualquer outra pessoa, exceto se houver autorização expressa dos comissários desportivos e/ou diretor de prova para a sua participação.

16.2 – O “Briefing” deverá ser realizado observando-se as seguintes regras:

a) Não haverá tolerância quanto a atrasos;

b) Os participantes deverão assinar ficha de presença;

c) Poderá, a critério dos comissários desportivos e/ou diretor de prova, ser permitido o ingresso de retardatários;

d) Os retardatários e faltosos estão sujeitos às penalizações previstas no CDA que poderão ser aplicadas por decisão dos comissários desportivos, cuja decisão não cabe recurso;

e) Durante o “Briefing” é proibido:

- O ingresso, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas;

- Fumar cigarro, ou qualquer outro produto do tabaco, e “cigarro eletrônico”;

- O uso de telefones celulares, tablets, computadores ou quaisquer outros equipamentos similares.

f) O comportamento inconveniente durante o “Briefing”, seja por meio de falas ou gestos, será passível de sanções a critério dos comissários desportivos.

CAPÍTULO XVII

DA FORMAÇÃO DO GRID DE LARGADA

Art. 17 – Os procedimentos para a formação do grid de largada são os dispostos no Art. 116 do CDA (bem como todos os seus itens) e neste artigo.

17.1 – O Grid de Largada das etapas ímpares será formado por cinco “passos”, da seguinte maneira:

1º) os pilotos são organizados em ordem crescente de tempo, exceto os “pilotos excluídos”, “pilotos penalizados” e “pilotos sem tempo”.

2º) aplica-se as penalizações impostas, se houverem;

3º) os “pilotos penalizados” são ordenados entre si conforme o tempo obtido por cada um deles na Tomada de Tempo;

4º) os “pilotos excluídos” são ordenados entre si por sorteio ou a critério dos Comissários Desportivos da prova;

5º) os “pilotos sem tempo” são ordenados entre si por sorteio ou a critério dos Comissários Desportivos da prova.

17.2 – A posição de largada dos veículos nas etapas pares será de acordo com o resultado final geral da etapa anterior, sem distinção entre as classes, com a inversão de posição entre os 6 (seis) primeiros colocados.

CAPÍTULO XVIII

DA LARGADA

Art. 18 – A largada será do tipo “parada” e deverá obedecer às disposições contidas nos Art. 117 e 118 do CDA (bem como todos os seus itens) e neste artigo.

18.1 - A largada será dada através de sinal luminoso ou de bandeira, caso a sinalização não seja possível.

18.2 – Na relargada (após os 15 minutos iniciais e a intervenção do Safety Car), ao ser acionada a bandeira de largada, as ultrapassagens estão permitidas mesmo antes da linha de largada.

18.3 - Se o veículo não largar, iniciada a volta de apresentação e tendo todos os demais veículos ultrapassado a linha de largada/chegada, o mesmo será empurrado pelas pessoas autorizadas pelos Comissários Técnicos/Desportivos. Se o mesmo estiver em condições de corrida, poderá iniciar sua volta de apresentação, mas fica proibido de ultrapassar qualquer outro carro em movimento, devendo largar da última posição do grid. Se mesmo após algumas tentativas o carro não funcionar, será empurrado para os boxes, de onde poderá largar.

CAPÍTULO XIX

DA INTERRUÇÃO E REINÍCIO DA PROVA

Art. 19 – A interrupção e reinício da prova deverá obedecer às disposições contidas nos Art. 124 e 125 do CDA (bem como todos os seus itens) e neste artigo.

19.1 – Se a prova tiver sido interrompida com 2 (duas) ou mais voltas completadas e menos de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total da prova cumprido, não sendo possível por qualquer motivo nova largada, será atribuído metade dos pontos aos pilotos que assim o fizerem por direito. Observando o critério de pontuação previsto por este Regulamento.

19.2 – Durante o tempo de interrupção da prova é proibido qualquer tipo de reparo nos veículos parados no grid, caso necessário alguma manutenção, esta somente poderá ser realizada no box e o veículo em manutenção largará do box.

19.2.1 – Os Comissários Técnicos e Desportivos poderão autorizar reparos nos veículos que, ao seu entender, ocorrerão no local em que o carro se encontra ou nos boxes. Neste último caso, o veículo deverá relargar dos boxes.

19.3 – Durante o tempo de interrupção da prova, no local onde os carros permanecerem, é proibida a presença de qualquer outra pessoa senão os pilotos que estavam participando até a paralização. Em caso de descumprimento deste determinado, ficará o piloto sujeito a penalização por parte dos Comissários Desportivos.

CAPÍTULO XX

DA VISTORIA TÉCNICA / PARQUE FECHADO

Art. 20 – Os veículos passarão por vistoria técnica, no que se refere aos itens de segurança, antes do início das atividades, só podendo entrar na pista os carros que foram aprovados nesta vistoria.

20.1 – Todos os veículos serão pesados e vistoriados ao término da tomada de tempo e das provas, a critério dos Comissários Técnicos, ficando retidos no parque fechado até a liberação pelos mesmos.

20.1.1 – As vistorias poderão ser efetuadas antes, durante ou após a realização de quaisquer atividades, a critério dos Comissários Técnicos.

20.2 – O parque fechado é o local para onde os veículos participantes da prova devem ser recolhidos para vistoria.

20.3 – O local destinado ao parque fechado será definido no Regulamento Particular da prova.

20.4 – Terminada a tomada de tempo e provas, os veículos deverão ser recolhidos ao “parque fechado” e somente poderão ser retirados de lá após autorização dos Comissários Técnicos.

20.5 – Os veículos que tiverem recebido a bandeirada de chegada e que não se apresentarem no “parque fechado” serão automaticamente desclassificados.

20.6 – Os veículos que forem retirados do “parque fechado” sem autorização dos Comissários Técnicos serão automaticamente desclassificados.

20.7 – É expressamente proibido o ingresso de pessoas não autorizadas pelos Comissários Técnicos no “parque fechado”.

20.7.1 – O descumprimento ao procedimento previsto no item acima poderá, a critério dos Comissários Desportivos, provocar a penalização do veículo cujos infringentes tenham ligação.

20.7.2 – As penalizações a serem aplicadas serão as previstas no CDA.

CAPÍTULO XXI

DA PESAGEM

Art. 21 – A balança oficial da prova é a única cujas medições serão consideradas válidas. O resultado da pesagem é um julgamento do fato e inapelável.

21.1 – É obrigatória a pesagem dos pilotos uma hora antes da Tomada de Tempo com indumentária completa (capacete, hans, balaclava, luva, macacão e sapatilha).

21.2 – O peso dos veículos está determinado no art. 46 (bem como todos os seus itens) do Regulamento Técnico deste campeonato.

21.3 - Caso o veículo não atinja o limite de peso estabelecido, este deverá ser pesado mais duas vezes para comprovação da pesagem, devendo o oficial de competição que supervisionou a pesagem relatar em documento oficial o resultado obtido. Neste caso, fica caracterizada uma irregularidade técnica.

CAPÍTULO XXII

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 22 – As reclamações técnicas e desportivas somente poderão ser impetradas até 30 (trinta) minutos após a divulgação do resultado oficial da tomada de tempo ou prova.

22.1 – As reclamações técnicas somente poderão ser feitas por concorrentes da mesma classe.

22.2 – Somente serão aceitas reclamações em formulário próprio fornecido na secretaria de prova e acompanhadas da respectiva caução.

22.3 – Somente serão aceitas reclamações assinadas pelos pilotos e, em caso do piloto ser menor de idade, pelo seu representante devidamente identificado na ficha de inscrição.

22.4 – Os recursos deverão seguir as disposições contidas no CDA, inclusive quanto ao pagamento de taxas.

CAPÍTULO XXIII

DAS PENALIZAÇÕES EM MULTAS

Art. 23 – As penalizações em multa obedecerão às disposições contidas no Capítulo XVI do CDA.

CAPÍTULO XXIV

DOS PROGRAMAS HORÁRIOS

Art. 24 – Os programas horários serão divulgados no Regulamento Particular da Prova.

CAPÍTULO XXV

DA NUMERAÇÃO E ASPECTO DOS VEÍCULOS

Art. 25 – O número dos veículos participantes não poderá ser superior a três dígitos e será definido pelos participantes no ato da inscrição.

25.1 – Terão preferência de escolha de números os pilotos participantes do Campeonato Mineiro disputado em 2016.

25.1.1 – Não tendo sido exercido o direito previsto no item anterior, os números poderão ser usados indiscriminadamente, passando a ter direito ao mesmo o piloto que exercer a escolha em primeiro lugar, por ocasião da sua primeira inscrição no Campeonato.

25.1.2 – Tendo exercido o direito de utilização do número, conforme previsto no item 29.1.1, o piloto poderá utilizá-lo no restante do Campeonato mesmo que um piloto participante do Campeonato Mineiro de 2016 venha posteriormente participar do mesmo.

25.2 – Os veículos deverão apresentar, no mínimo, 4 (quatro) adesivos com o número de identificação do veículo:

- um em cada lateral do veículo. Cada **algarismo** deste deverá ter, no mínimo, 25 cm de altura por 15 cm de largura e 4 cm de traço;
- um na frente do carro (capô ou para-brisa). No caso do uso no para-brisa, deverá conter apenas o número, sem o fundo e com transparência que não atrapalhe a visão do piloto (adesivo perfurado). Cada **algarismo** deste deverá ter, no mínimo, 30 cm de altura por 20 cm de largura e 6 cm de traço;
- um no teto do veículo. Cada algarismo deste deverá ter, no mínimo, 45 cm de altura por 35 cm de largura e 12 cm de traço.

25.2.1 – Os veículos deverão apresentar um adesivo (mínimo de 5 cm de altura) com o nome do piloto e seu grupo e tipo sanguíneos, na porta do motorista ou no para-brisa abaixo do número de identificação. Em caso de dupla de pilotos, este deverá conter as informações dos dois pilotos.

25.2.2 – O veículo que não estiver em acordo com o presente item terá a sua participação no evento sujeita a análise dos Comissários Técnicos e Desportivos que poderão autorizar ou não a participação do mesmo.

25.2.3 – Todos os veículos deverão portar, na tampa ou janela traseira, a identificação de sua classe com a letra “A”, “B” ou “N”.

CAPÍTULO XXVI

DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Art. 26 – É obrigatória a instalação de uma câmera on board para coleta de imagens dianteiras, em todos os veículos participantes, durante os treinos livres oficiais, treinos classificatórios, warm up e prova.

26.1 – A câmera deverá ser instalada à direita do piloto mostrando suas mãos sobre a direção, os pés sobre os pedais e as imagens da dianteira do veículo, bem como a região da pista à sua frente.

26.2 - As imagens gravadas em cartão de memória específico poderão ser requisitadas e utilizadas pelos Comissários Desportivos a qualquer momento durante o evento, independente de reclamações desportivas formalizadas pelos pilotos.

26.3 – Nos casos em que haja falha ou até mesmo ausência de imagens nos respectivos cartões que impeçam o esclarecimento de incidentes pelos Comissários Desportivos, o piloto e a equipe poderão ser penalizados a critério dos mesmos.

26.4 – As câmeras de vídeo e seus acessórios não poderão ser utilizados como lastro para atendimento do peso mínimo exigido pelo regulamento da categoria.

26.5 – A retirada dos equipamentos dos veículos somente poderá ocorrer após autorização do Comissário Técnico da prova.

CAPÍTULO XXVII

DA PUBLICIDADE

Art. 27 – Fica reservado para utilização da organização do evento, espaço publicitário nos seguintes espaços e dimensões:

- a)** Para-brisa dianteiro: 20 cm de altura;
- b)** Dois espaços localizados no para-choque dianteiro: 15 cm x 50 cm;
- c)** Ponta do capô: 15 cm x 50 cm;
- d)** Espaço de 8 cm x 30 cm localizado na parte superior dos números do veículo;
- e)** Espaço na parte de baixo das laterais dos carros: 10 cm de altura.

27.1 – Caso o piloto inscrito comprovar que possui patrocínio conflitante com o da organização do evento, através de documento formal, poderá abster-se da publicidade acima, desde que efetue o pagamento correspondente ao valor de uma taxa de inscrição integral.

27.2 – É vetada a colocação de publicidade no autódromo sem previa autorização da organização do evento.

REFERÊNCIA OFICIAL	IN-FMA nº 002/2017
Homologo o presente Regulamento Desportivo do Campeonato Mineiro de Marcas e Pilotos 2017.	
Belo Horizonte - MG, 01 de março de 2017.	

PEDRO SERENO DE MATTOS
Presidente da FMA